CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 338/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica. **Ausência de transparência**. **Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto a instituição financeira a ser selecionada em processo de chamada pública.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) junto a instituição financeira a ser selecionada em processo de chamada pública.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual já está previsto na LOA de 2025 uma receita de R$ 907.116.000 (novecentos e sete milhões e cento e dezesseis reais) em operações de crédito.

Na mensagem que acompanhou o PLE-338/2025, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa à "*captação de recursos que serão aplicados em projetos e obras de mobilidade e infraestrutura urbana incluindo saneamento básico, sistema viário, pavimentação de vias, habitação, equipamentos sociais, esportivos e culturais, desapropriações, ressarcimento de contrapartidas já efetuadas e outras despesas de capital*" termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1° da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1°** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas para o chamamento público, e muito menos as condições objetivas do empréstimo, como a carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional

de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Particularmente em relação às operações com instituições internacionais, como o BID, é de se notar que a municipalidade têm apresentado à CMS recorrentes autorizações deste gênero sem a efetiva empregabilidade dos recursos nos projetos ditos como estruturantes. E um dos exemplos mais emblemáticos é o Renova Centro, que aprovado em 2023, regulamentado em 2024 e não produziu nenhum efeito na redução do déficit habitacional na região, ao revés, têm acelerado o processo de gentrificação.

É dizer: é necessário fazer uma crítica não só quanto ao endividamento mas também em relação à qualidade da alocação do recurso captado, para que atuem no sentido da redução das desigualdades sociais e não no seu aprofundamento.

Em relação ao PLE-338/2025, inclusive, havia uma especial expectativa dada pelo Poder Executivo sobre o detalhamento dos projetos que seriam executados com uso dos recursos captados via empréstimo.

Isso porque o Executivo teria garantido à sua própria bancada na CMS que os projetos seriam indicados no projeto e/ou mensagem de encaminhamento do projeto de lei, conforme narrou o respeitado líder da base, o vereador Kiki Bispo, à imprensa em 05/08/2025:

> "(...)*Segundo o vereador, o pacote financeiro envolve dois contratos distintos. O primeiro, no valor de R$ 500 milhões, será voltado exclusivamente para investimentos em obras estruturantes na cidade. "Um fato importante é que as intervenções já serão listadas dentro do próprio*

projeto. Isso permitirá que a Câmara possa fiscalizar e cobrar o andamento de cada uma das ações previstas para Salvador", explicou o parlamentar."[1]

Lamentavelmente, o Executivo Municipal não se dignou de enviar à Câmara Municipal, como anexo do PLE-338/2025, a lista de projetos que seriam agraciados com os recursos – o que revela um desapreço não só pelo contribuinte, que fica alijado da transparência que lhe é de direito, mas também pelo próprio Poder Legislativo, como instituição.

Por fim, ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/04;
b) a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

[1] Fonte: https://bahia.ba/politica/kiki-bispo-detalha-uso-de-novos-emprestimos-solicitados-pela-prefeitura-de-salvador/ Acesso em 22.set.2025

c) não se sabe qual a instituição financeira será escolhida, nem os critérios do chamamento público, as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;
d) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

O que se faz em um contexto no qual o Executivo Municipal também encaminhou à Câmara Municipal outro projeto de lei para autorizar a concessão de empréstimos (PLE-339/2025) e, ao longo dos últimos anos têm encaminhado diversos projetos que importam em renúncia fiscal, como a anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgas das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos e isenções de impostos na área do esporte.

Somados, os empréstimos pretendidos no PLE-338 e 339/2025 somam, aproximadamente 1,26 bilhões de reais, valor que supera o montante previsto de arrecadação com IPTU para o ano de 2025 (R$ 1,71 bi), conforme previsto na LOA.

E comparando exclusivamente o PLE-338/2025 com as receitas municipais previstas na LOA, tem-se que a operação de crédito requisitada (R$ 500 milhões) é equivalente ao valor previsto em arrecadação com o somatório de todas as taxas municipais, como TLL, TFF e TRSD (R$ 566 milhões).

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto criado pela própria municipalidade para redução de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar U$ 140 milhões de dólares, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro desprezo

com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-338/2025 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.
Salvador, 22 de setembro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA